



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

DE 26 DE MARÇO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS, SUCATA ELETRÔNICA DE INFORMÁTICA, FERRO E OUTROS”.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município de Planalto-SP e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante Leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



pertinentes à matéria, material permanente avaliado como sucata, que não mais atendem às necessidades do Município:

- 1) 1020 kg de Sucata Eletrônica de Informática;
- 2) 280 kg de Sucata de Ferros e Outros.

ARTIGO 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será exclusivamente à vista, e os recursos captados com a venda dos mesmos será destinado ao Fundo Social de Solidariedade deste Município.

ARTIGO 3º - Os Registros de patrimônios encontrados nos materiais declarados inservíveis são: 1451, 1432, 1883, 438, 0981, 1038, 061, 369, 213, 006, 325, 318, 24191, 2294, 328, 217, 1039, 0829, 323, 390 e 293, bem como outros em que não foram encontrados registros junto ao bem.

ARTIGO 4º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta Lei será naquele estipulado através de avaliação realizada por comissão nomeada em PORTARIA, observando, o valor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

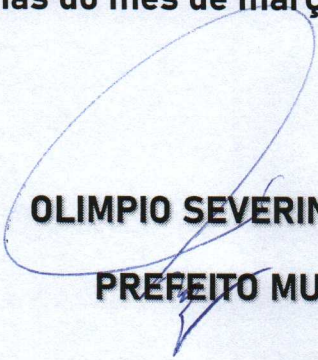


de mercado, estado geral do bem, danos, desativados, faltando peças e componentes.

ARTIGO 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como, suspender a venda, se o jugar conveniente.

ARTIGO 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza do Poder Executivo Municipal, a alienar, através de Leilão Público, na forma da lei 8.666/93, materiais permanentes declarados inservíveis, por não mais atenderem as necessidades do Município e, estão identificados na proposição.

A autorização ora solicitada, decorre do fato que os mesmos, em razão do tempo e uso, estarem bastante desgastados e, em precárias condições (em estado de sucata) e a recuperação possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Os bens foram devidamente analisados e avaliados por comissão oficial, conforme cópia em anexo, e encontram-se a disposição para vistoria pelos senhores vereadores.

Depreende-se do trabalho de avaliação os materiais e equipamentos identificados na Proposição não são mais úteis ao serviço público devido a impossibilidade de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

A Proposição estabelece que o valor mínimo de alienação deverá atender o valor da avaliação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Entendemos que a medida ora proposta proporciona vantagens aos cofres públicos, que não apenas deixara de manter no pátio bens inservíveis ao serviço público, mas poderá, com recursos adquiridos com a venda desses veículos, investir em outros, mais novos, trazendo melhores benefícios para nossa população.

E dever da Administração Pública atender o interesse público de modo eficiente, de maneira que não se pode valer de bens desgastados, obsoletos e sem condições de uso, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população.

Certos da compreensão e do atendimento desta Casa Legislativa à presente Proposição, requeremos que seja dado à mesma tramitação em regime de Urgência Especial.

Planalto-SP, 26 de março de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor,

JOSÉ ROBERTO DE GODOY

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Planalto-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br